DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5194/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14025/2015
PROTOCOLO	: 1613945
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.041/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: GIGANEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 102.585,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01041/2015, formalizado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Giganews Comércio de Informática - EIRELI***, objetivando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, com garantia de funcionamento, com valor contratual no montante de R$ 102.585,00 (cento e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 09/2014, da formalização do Contrato n.º 1041/2015, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 16890/2017 (pp. 320/326), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 1044/2018 (pp. 328/329), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, entretanto, o MPC opinou pela imposição de multa tendo em vista a remessa intempestiva de documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que houve a remessa intempestiva, porém não há quaisquer irregularidades que possam macular em sua totalidade a legalidade do presente procedimento licitatório, de forma que os demais requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 09/2014, à formalização do Contrato Administrativo n.º 1041/2015 e do Termo Aditivo.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR	DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	26/06/2015	02/07/2015	06/07/15	25.402,00	03/06/15	242

Referente a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	102.585,00
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	25.402,00
Valor Contrato + Termos Aditivos	127.987,00
Total de Notas de Empenhos Emitidas	230.572,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	102.585,00
Total de Notas de Empenhos Válidas	127.987,00
Total de Comprovantes Despesas Emitidos	127.987,00
Valor Ordens Bancárias Emitidas	127.987,00

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar regular e legal as 3 fases, pois encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 09/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 1041/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 1041/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

4) Declarar a ***regularidade com ressalva*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1041/2015 **(3ª fase),** nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF